



LEI N.º 160/2015, de 05 de junho de 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2014 – 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial, o art. 65,

Faço saber que o povo do Pajeú do Piauí, através de seus representantes constituídos, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica aprovado o plano municipal de educação - PME com vigência de 10 anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da constituição, o art. 142 da Lei Orgânica Municipal e a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o plano nacional de Educação para o decênio 2014 a 2024 e das outras providências.

I – Ênfase na alfabetização;

II – Universalização do atendimento escolar de creche ao ensino fundamental.

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria de qualidade da educação;

V - promoção dos princípios da gestão democrática da educação pública

VI - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;



VII - estabelecimentos de metas de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 2º: As metas previstas no anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas;

Art. 3º: As metas previstas no anexo I, desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

A execução do PME e o cumprimento desta lei serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliação periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - secretaria de educação municipal

II - comissão de educação da câmara legislativa municipal.

III - Comissão permanente da educação.

§ 1º compete ainda, as instancias referida nesse caput;

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações em locais públicos e pelos meios de comunicação.

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento de metas.

III - a consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias deverão ser em regime de colaboração e em parceria com a união o estado e o município de Pajeú do Piauí



§2º Caberá aos gestores estaduais e municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas nesse plano municipal de educação.

§3º As estratégias definidas em anexo desta lei não elida a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídico que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacional e colaboração recíproca.

Art. 4º Este PME foi elaborado e deverá ser executado visando;

I - assegurar as articulações das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais.

II - Considerar as necessidades específicas das populações da zona rural e urbana assegurados a equidade educacional e a diversidade cultural

III - Garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidade.

Art. 5º Os processos de elaboração e adequação dos próximos planos municipais de educação do município deverão ser realizados mediante a ampla participação da sociedade assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares profissionais da educação, estudantes gestores organizações e sociedade civil.

Art. 6º O município deverá aprovar leis disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contando da publicação desta Lei.

Art. 7º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º A secretaria de educação deverá implantar, até o primeiro ano de vigência deste PME avaliação institucional anual da rede municipal de educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro pessoal, as condições de gestão,



os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, o desenvolvimento integral dos estudantes da educação infantil e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental entre outros indicadores relevantes.

§- 1ª A avaliação que trata esse caput terá a finalidade formativa e processual, de caráter diagnóstico, não consistindo em instrumento de regulação e controle, portanto não objetivará a constituição de rankins e /ou recursos pecuniários, no sentido de premiar e/ou punir estabelecimentos bem ou mal avaliados.

§2º As avaliações institucionais conduzidas pela união constituirão fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

§3º O sistema de avaliação nesse caput produzirá, no máximo a cada dois anos.

I - Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes, estimados por turma de alunos ficará restrita a comunidade escolar e a gestão da rede escolar sendo que:

- a- A divulgação dos resultados individuais dos alunos e dos indicadores calculados para cada turma de alunos ficará restrita a comunidade escolar
- b- Os resultados referidos aos níveis de agregação serão públicos e receberão ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade.

II - Os indicadores relativos a características como perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, as relações entre as dimensões do corpo docente do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão entre outros relevantes.

Art. 9º As metas e estratégias aprovadas pelo plano nacional de educação PNE referente a níveis e modalidades de ensino que fogem à responsabilidade constitucional do município de Pajeú do Piauí como se tratam do ensino superior, profissional em nível médio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo conselho municipal da criança e



do adolescente, do conselho tutelar de acordo com suas respectivas competências.

Parágrafo único:


Os conselhos supra citados no caput deverão produzir relatórios a cada dois anos com síntese do acompanhamento realizado e dos resultados obtidos a serem encaminhados a comissão permanente de educação.

Art. 10 O poder executivo encaminhará à câmara municipal, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência desse plano, projeto de Lei referente ao plano municipal de educação, a vigorar no período subsequente.

Art. 11 Assegurar a construção de escolas municipais em locais adequados, respeitando a metragem específica exigida por aluno pra sala de aula e de acordo com o nível de ensino, espaços como sala de leitura brinquedoteca, refeitório amplo e arejado, parque de tanque de areias, sala de recursos, local adequado à prática de educação física entre outros.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pajeú do Piauí (PI), em 05 de junho de 2015.


Juscelino Mesquita dos Reis
Prefeito Municipal



Anexo I – METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 – Universalizar até 2016, a Educação Infantil na pré – escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

1.1 Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro a cinco anos de idade.

ESTRATÉGIAS:

- i. Atender, até o início do segundo ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME) 100% da população de 4 a 5 anos de idade, ainda não contemplada pela rede municipal de ensino.
- ii. Realizar, até dezembro do primeiro ano de vigência deste PME, levantamento da população de 4 a 5 anos de idade, ainda não atendida em educação infantil, como forma de planejar a oferta para os anos de 2016 e 2017.
- iii. Garantir o acesso à educação infantil 3, 4 e 5 anos de idade e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento da educação especial nessa etapa da Educação Básica.
- iv. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até cinco anos em estabelecimentos que atendam os parâmetros nacionais de qualidade e articulação com etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de seis anos de idade no ensino fundamental.
- v. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferências de renda em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.



- vi. Promover campanhas de conscientizar as famílias sobre a obrigatoriedade da educação infantil para crianças de 4 a 5 anos de idade, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- vii. A Secretaria Municipal deverá publicar anualmente levantamento da demanda e atendimento na educação infantil (pré-escola) como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda existente.

1.2 Ofertar a educação infantil de zero a três anos idade de forma a atender, no mínimo, 60% até o quinto ano de vigência deste PME e universalizar até o último ano.

ESTRATÉGIAS:

- i. Realizar levantamentos da demanda e atendimento na educação infantil de 0 a 3 anos, como forma de planejar e efetivar o atendimento da demanda existente em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.
- ii. Estabelecer no primeiro ano de vigência do PME, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consultas públicas da demanda de famílias por creches.
- iii. Garantir o acesso à Educação infantil de 0 a 3 anos e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
- iv. Garantir o atendimento das crianças do campo na educação infantil seguindo os critérios da Secretaria Municipal de Educação de forma a atender as especificidades das comunidades rurais fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferências de renda em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- v. Realizar adesão de projetos e programas que auxiliem no desenvolvimento e conclusão desta meta.
- vi. A secretaria municipal da educação de Pajeú do Piauí deverá desenvolver, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, estudo que aponta a



viabilidade de determinar número de estudantes por professor e funcionários na educação infantil tendo como referência o custo aluno qualidade inicial (CaQi).

META 2 – Universalizar o ensino fundamental de nove anos para a população de seis a quatorze anos de idade e garantir que 100% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até último ano de vigência do PME.

ESTRATÉGIAS:

1. Realizar levantamento junto a todas as escolas de ensino fundamental no município, a fim de verificar a quantidade de estudantes evadidos e retidos, bem como as razões da evasão e retenção, as providências adotadas pelos estabelecimentos de ensino e os resultados obtidos. O Conselho Tutelar e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), em ação conjunta, deverão, até o final do segundo ano de vigência deste PME, realizar o referido levantamento e a partir do mesmo, os conselhos supramencionados deverão propor ações visando o cumprimento da legislação vigente.
2. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferências de renda, bem como das situações de discriminação preconceitos, violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos e para o trabalho em ambiente digno aos profissionais da educação, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. Até seis meses da vigência do PME, o prefeito municipal de Pajeú do Piauí deverá efetivar a formação de Comissão Especial contendo representantes de diferentes seguimentos, eleito pares, que ficará responsável por adotar as providências cabíveis para concretizar estratégias.
3. Promover campanhas de conscientização as famílias sobre obrigatoriedade do ensino fundamental para crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância e juventude.
4. Universalizar com o apoio dos demais entes federados, até o quinto ano de vigência deste PME, a rede mundial de computadores em banda larga de alta



velocidade e até o final de vigência deste PME a relação computadores e aluno (a) nas escolas da rede municipal promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

5. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno (a), por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
6. Implantar turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, diurno para o Ensino Fundamental completo corrigindo a distorção idade / série e assegurando a conclusão do Ensino fundamental na idade certa.

META 3 – Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda população de 15 a 17 anos e elevar até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 95%.

1. Aprimorar a oferta do ensino médio diurno e noturno inclusive com oferta de transporte escolar ofertado pelo poder público estadual ou via parcerias com outros poderes.
2. Implantar o Ensino Médio EJA, a fim de proporcionar a conclusão do Ensino Médio na idade certa ou para aqueles que não tiveram acesso na idade certa.

META 4 – Universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia do sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos e conveniados.

1. Apresentar um plano para o levantamento de toda a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento encaminhados à escola que atua na educação básica de modo a favorecer o acompanhamento e monitoramento desta população até o final do primeiro ano de vigência deste PME em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde e outros órgãos públicos.
2. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, considerando as suas especificidades inclusive a



alfabetização de pessoas autistas assegurando a presença de monitores de ensino em sala de aula para apoio e cuidados que atendam as especificidades do aluno.

3. Estabelecer parcerias de acordos na política de encaminhamento de alunos aos profissionais diversos do setor da saúde e da ação social, assim como criar um calendário de visitas destes profissionais para o atendimento nas escolas, visando estabelecer prioridades.
4. Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 90% até o terceiro ano de vigência deste PME e até o quinto ano de vigência reduzir em 50% o analfabetismo.

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

1. Estruturar o ciclo de alfabetização entendida nos termos do artigo 24 da resolução nº 4, de 13 de junho de 2010 do Conselho Nacional de Educação e das legislações específicas para a educação infantil e o ensino fundamental, além da qualificação e da valorização dos professores alfabetizadores, a fim de garantir a alfabetização plena de todos os estudantes.
2. Selecionar, certificar, divulgar e fomentar o desenvolvimento e das inovações das práticas pedagógicas, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas que assegurem a alfabetização de todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
3. Desenvolver até o final do primeiro ano de vigência deste PME estudo que aponte a necessidade e viabilidade de determinar número de estudantes por professor e funcionários na educação básica, tendo como referência o custo aluno qualidade inicial (CaQi), realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Pajeú do Piauí.
4. Promover e estimular a formação permanente de professores para a alfabetização de crianças com conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação lacto sensu e stricto sensu, inclusive com parceria com Instituições de Ensino Superior (IES), além de formação



continuada de professores (formação geral e dentro da própria escola) sobre alfabetização.

5. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, considerando as suas especificidades inclusive a alfabetização de pessoas autistas assegurando a presença de monitores de ensino em sala de aula para apoio e cuidados que atendam as especificidades do aluno.

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral para 60% dos alunos das escolas municipais, até o sexto ano de vigência deste PME.

1. Institucionalizar e manter políticas municipais de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, salas de leituras, hortas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, vestiários e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação integral.
2. Realizar até o quarto ano de vigência deste PME, estudo sobre o modelo de escola integral oferecido pelo município, com o objetivo de qualificar seu atendimento.
3. Estabelecer parcerias de acordos na política de encaminhamento de alunos aos profissionais diversos do setor da saúde e da ação social, assim como criar um calendário de visitas destes profissionais para o atendimento nas escolas, visando estabelecer prioridades.
4. Estabelecer parcerias com empresas privadas a fim de proporcionar a experiência com o Programa do aluno aprendiz.

META 7 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) .

1. Participar do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais.
2. Reestruturar o currículo para a educação básica garantindo integração entre educação infantil e anos iniciais e finais do ensino fundamental; a educação



para a diversidade; a educação ambiental; a educação para a sexualidade; os conteúdos de história e cultura afro-brasileira e indígena, observando os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica estabelecidos pela união, como referencia para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, bem como instrumento para adoção de medidas para melhoria da qualidade de ensino.

3. Assegurar a todas as escolas da rede municipal de ensino: água tratada, saneamento básico e acesso a rede de computadores em banda larga, acessibilidade à pessoas com deficiência, sala de leitura, acesso a biblioteca, acesso a espaços para a prática de esportes e a equipamentos e laboratório de ciências.
4. A Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí oferecerá transporte escolar, aos estudantes da rede municipal de ensino, conforme o artigo 10, inciso VII e o artigo 11 inciso VI da Lei 9.394/96. Cabendo ao conselho municipal da criança e do adolescente e o conselho tutelar o acompanhamento do oferecimento deste serviço na escola da rede municipal de ensino.

META 8 – Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1. Ofertar o Ensino Fundamental na modalidade regular, Educação de Jovens e Adultos, e/ou na modalidade de ciclo de acordo com a demanda existente e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Educação.
2. Realizar levantamento junto a todas as escolas de ensino fundamental no município, a fim de verificar a quantidade de estudantes evadidos e retidos, bem como as razões da evasão e retenção, as providências adotadas pelos estabelecimentos de ensino e os resultados obtidos. O Conselho Tutelar e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), em ação conjunta, deverão, até o final do segundo ano de vigência deste PME, realizar o referido levantamento e a partir do mesmo, os conselhos supramencionados deverão propor ações visando o cumprimento da legislação vigente.



3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferências de renda, bem como das situações de discriminação preconceitos, violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos e para o trabalho em ambiente digno aos profissionais da educação, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

META 9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

1. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica para assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, pessoas com deficiência e a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
2. Realizar chamadas públicas regulares de jovens e adultos em regime de colaboração com entes federados.
3. Realizar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos e pessoas com deficiência por meio de programas suplementares de transportes, alimentação, saúde.
4. Garantir apoio técnico-pedagógico aos projetos voltados para a educação de jovens e adultos e deficientes que visam ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.
5. Promover estudos a cada dois anos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, assim como ações contínuas, com o objetivo de reduzir as taxas de reprovação, evasão e defasagem idade/série e idade/conteúdo.
6. Acompanhar os casos de evasão e excesso de faltas e desenvolver ações para reduzir esses casos, a escola primeiramente, assim como o Conselho Tutelar, O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) em segunda instância, deverão



META 10 – Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

1. Implantar turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, diurno para o Ensino Fundamental completo corrigindo a distorção idade / série e assegurando a conclusão do Ensino fundamental na idade certa.
2. Implantar turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, diurno para o Ensino Médio completo corrigindo a distorção idade / série e viabilizando a conclusão do Ensino médio.
3. Solicitar da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí a oferta do Ensino integrado à Educação profissional.
4. Aprimorar a oferta de Ensino Médio regular e Programas já ofertados pelo Governo do Estado do Piauí.

META 11 – Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

1. Colaborar com a implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes dos Jovens e Adultos e Adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 12 – Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

1. Articular convênios com as Universidades e Institutos que ofertam graduações.
2. Disponibilizar levantamento da demanda, na idade de referência, de modo a colaborar com a ampliação da oferta de vagas, na rede federal de educação superior, da Rede federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade aberta do Brasil.
3. Buscar parceria com Faculdades para viabilização da oferta da demanda existente de forma atender 70% até o sexto ano de vigência deste plano.



META 13 – Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres do sistema de Educação Superior para 75%, sendo do total, no mínimo, 35% doutores.

EFETIVOS	TOTAL
Normal Superior	6
Pedagogia	17
Matemática	3
Química	1
Biologia	2
Geografia	3
Educação Física	2
Inglês	1
Português	7
História	1
Especialização	38
Mestrado	0
Doutor	0



Meta 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

1 - Articular convênios com as Universidades públicas que ofertam pós-graduação.

2 – Buscar parcerias com as IES para a oferta de mestrados pelo menos em até 30% até o último ano de vigência deste PME.

Meta 15 – Garantir em regime de colaboração entre a União e o Distrito Federal e nos município, no Prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394/96, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

1. Promover estudos que apontem a viabilidade de auxílio e apoio aos profissionais da educação regularmente matriculados em cursos de stricto sensu, a fim de estimular a ampliação de mestres e doutores na rede pública de ensino.

Total de docentes	Graduação	Pós- Graduação
42	42	38

Meta 16 – Formar em nível de pós graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o ultimo ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os profissionais da Educação Básica Formação continuada em sua área de atuação considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.



1 - Formar em nível de pós – graduação 100% até o último ano os professores da educação básica e garantir a todos formação continuada e até sua área de atuação, considerando as necessidades , demandas e contextualização do sistema.

2 - Formar continuamente profissionais da educação para que compreendam a função da avaliação institucional e aproveitem seus resultados para aprimorar o trabalho realizado com estudantes.

Meta 17 – Valorização do professor

1 - Elaborar uma política de formação e valorização profissional, até o quinto ano de vigência deste PME, para todos os profissionais da educação básica pública.

2. Promover estudos e ações sobre a segurança física, moral e psíquica dos profissionais da educação em parceria com outros órgãos públicos.

3. Promover estudos que apontem a viabilidade de auxílio e apoio aos profissionais da educação regularmente matriculados em cursos de stricto sensu, a fim de estimular a ampliação de mestres e doutores na rede pública de ensino.

4. Verificar a viabilidade de que o concurso público para os profissionais da educação de outros segmentos, que não são do magistério, seja realizado pela SME, respeitando suas peculiaridades e necessidades.

5. Valorizar os profissionais do magistério da rede municipal da rede municipal de educação, a fim de equiparar a 80% ao final do sexto ano de vigência deste PME, o rendimento médio destes profissionais ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente

META 18 – Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência dos planos de carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e pra o plano de carreira dos profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII, do artigo 206, da Constituição Federal.

1. Assegurar, no prazo de 1 ano, até novembro/2015, a aprovação da reelaboração do Plano de carreira para profissionais da educação básica



publica em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso salarial nacional, definitivo em lei federal nos termos do art. 206, VIII da Constituição Federal.

2. Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos por pesquisa local e regional considerando o custo de vida da realidade cotidiana próxima.
3. Promover estudos para revisão do plano de carreira sempre que for necessário.

META 19 – Assegurar no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios técnicos de méritos e desempenho e a consulta pública a comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.

1. Otimização dos recursos de forma transparente, destinados à educação e adoção de práticas de combate ao desperdício.
2. Ampliar a formação aos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da Educação Básica (FUNDEB), Conselho de alimentação escolar (CAE) e Conselhos escolares e outros; e os representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamentos de políticas públicas.
3. Fortalecer os conselhos escolares até o final do primeiro ano de vigência deste PME.
4. Assegurar a participação efetiva de toda a comunidade escolar na formulação dos Projetos Políticos Pedagógicos, currículos escolares e regimentos escolares.

Aspecto Gestão democrática	
Percentual de escolas com conselho escolar	100 %
Percentual de escola com Projeto Político Pedagógico.	100%
O Município Possui conselho de educação alimentar e do FUNDEB.	100%



Fonte(Secretaria Municipal de Educação de Pajeú do Piauí, 2015)

META 20 – Ampliar o investimento da educação pública, de forma a atingir no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei, e no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

1. Destinar, prioritariamente, durante a vigência deste plano, recursos públicos para a erradicação do analfabetismo, para concretização da universalização do acesso e permanência das crianças de 4 a 5 anos de idade na educação infantil (pré-escola) e ampliação do acesso as de 0 a 3 anos (creche), bem como a valorização dos profissionais do magistério, criando mecanismo de acompanhamento da aplicação orçamentária.
2. Assegurar que os recursos do erário municipal concernentes ao transporte e alimentação escolar sejam destinados exclusivamente ao atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino.
3. Destinar diretamente recursos orçamentários para o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação.
4. A Lei orçamentária anual deverá prever recursos para oferecimento de no mínimo, um processo de formação anual aos conselheiros dos conselhos municipal de acompanhamento e controle social do (CACS, FUNDEB) do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Conselhos Escolares.
5. Apoiar tecnicamente a gestão escolar na aplicação dos recurso transferidos da União, à escola garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
6. Ampliar o investimento público total em educação de forma a atingir no mínimo a pontuar 80% do produto interno bruto do país, ao final do décimo ano.

**% aplicação em educação
em 2014**

8,07%



Estimativa de investimentos para o atendimento das metas do PME no município Pajeú do Piauí.

Ações	Investimentos estimados para cumprimento de meta do PME
Creche e Pré-escola	R\$ 1 800 000,00
Tempo integral	R\$ 4 000 000,00

Fonte(Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, 2015)

Referencias Bibliográficas:

CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva, artigo a artigo.** 20. Ed. Atualizada e ampliada. – Petropolis, RJ: Vozes, 2012.

Artigo 24 da resolução nº 4, de 13 de junho de 2010 do Conselho Nacional de Educação.

FUNDEB – Manual de orientação, 2009.